



LEI NÚMERO 3.113, de 14 de maio de 2025.

“Institui a Semana Municipal da Inclusão e dos Direitos das Famílias Atípicas no Município de Sabará”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Sabará, a Semana Municipal da Inclusão e dos Direitos das Famílias Atípicas, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto em 2025, e em abril a partir de 2026.

Art. 2º) A Semana Municipal da Inclusão e dos Direitos das Famílias Atípicas tem como objetivos:

- I - promover a conscientização da sociedade sobre os direitos das pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras condições neurodivergentes;
- II - valorizar o papel das famílias atípicas, com destaque para mães e cuidadores;
- III - estimular ações integradas entre as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, trabalho e direitos humanos;
- IV - incentivar atividades inclusivas em escolas, equipamentos públicos e espaços culturais.

Art. 3º) Durante a Semana, o Poder Executivo poderá promover, em articulação com a sociedade civil:

- I - palestras, rodas de conversa, oficinas e eventos públicos;
- II - campanhas educativas e de combate à discriminação;
- III - atividades culturais, esportivas e recreativas com participação ativa de pessoas com deficiência e suas famílias.



Sabará
Prefeitura Municipal

Art. 4º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 14 de maio de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará